

**Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
Comissão de Desenvolvimento Acadêmico**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS INSTITUIÇÕES
FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR VISANDO AO PROGRAMA DE
MOBILIDADE ACADÊMICA**

As **UNIVERSIDADES e demais INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR**, doravante denominadas **IFES**, abaixo signatárias por meio dos seus Dirigentes máximos, resolvem, no âmbito da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior, doravante denominada **ANDIFES**, firmar o presente acordo, que será regido pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo regular a relação de reciprocidade entre as signatárias no que refere a **mobilidade de alunos de graduação**, criando, para tanto, o doravante denominado **PROGRAMA ANDIFES DE MOBILIDADE ESTUDANTIL**.

Parágrafo Único – O Programa de Mobilidade Estudantil alcança tão somente alunos regularmente matriculados em cursos de graduação de Instituições Federais de Ensino Superior brasileiras, que tenham integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano ou 1º. e 2º. semestres letivos do curso, na Instituição de origem (remetente), e possuam, no máximo, uma (01) reprovação por período letivo (ano ou semestre)..

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS SIGNATÁRIAS

As signatárias comprometem-se a:

1. designar um coordenador que se responsabilizará, junto com as unidades acadêmicas da Instituição local, pelos procedimentos gerais relativos ao Convênio;
2. dar ampla divulgação do Convênio entre o corpo discente, informando aos interessados as grades curriculares e conteúdos programáticos das IFES, bem como sobre as possibilidades e exigências das demais Instituições conveniadas;
3. analisar, caso a caso, a possibilidade de matrícula na(s) disciplina(s) solicitada(s), em obediência às normas de sua instituição;

Parágrafo Único – este Convênio não se aplica a pedidos de transferência de alunos entre as Instituições Federais de Ensino Superior, que serão enquadrados em normas específicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O aluno participante deste Convênio terá vínculo temporário com a Instituição receptora, dependendo, para isto, da existência de disponibilidade de vaga e das possibilidades de matrícula na(s) disciplina(s) pretendida(s).

Parágrafo Primeiro – O mesmo aluno não poderá se afastar da Instituição de origem, sob o amparo do vínculo temporário previsto neste Convênio, por prazo superior a um (01) ano letivo. Em caráter excepcional, a critério da Instituição receptora, poderá haver renovação, sucessiva ou intercalada, do vínculo temporário, por até mais um período letivo. .

Parágrafo Segundo – Durante o afastamento, o aluno terá sua vaga assegurada no curso de origem, devendo o período de afastamento ser computado na contagem do tempo máximo disponível para a integralização do respectivo currículo pleno.

**Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
Comissão de Desenvolvimento Acadêmico**

Parágrafo Terceiro – O afastamento com vínculo temporário deverá ser registrado na Instituição de origem do aluno, de acordo com as características do respectivo sistema de controle acadêmico, devendo este registro ser substituído pelo lançamento dos créditos equivalentes no Histórico Escolar do aluno, reconhecidos, obrigatoriamente, por ocasião do retorno do mesmo.

Parágrafo Quarto – O afastamento por vínculo temporário somente se efetivará quando a Instituição de origem do estudante receber da Instituição receptora, comunicado formal de aceitação do pedido do aluno, acompanhado dos respectivos comprovantes de matrícula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO REMETENTE

À Instituição de origem (remetente) do aluno caberá:

- I - vetar o encaminhamento de aluno que não tenha concluído com aprovação todas as disciplinas do primeiro ano letivo (ou primeiro e segundo semestres) do curso, conforme periodização da Instituição remetente;
- II - vetar o encaminhamento de aluno que possua mais de uma (01) reprovação por período letivo (ano ou semestre) no curso;
- III - analisar o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) pelo seu aluno na Instituição receptora, de modo a subsidiar a posterior e obrigatória concessão de equivalência, em caso de aprovação do aluno;
- V - constatada a possibilidade do afastamento, emitir carta de apresentação do aluno interessado à Instituição receptora;
- VI - quando do retorno do aluno, registrar os dados de equivalência ou reprovações no respectivo Histórico Escolar, assim como premiações e punições recebidas no período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO RECEPTORA

À Instituição receptora caberá:

- I - verificar a existência de vaga e a possibilidade de matrícula na(s) disciplina(s) pretendida(s) pelo aluno interessado;
- II - fornecer programas e ementas oficiais de disciplinas aos alunos interessados, para análise prévia por parte da Instituição remetente do aluno;
- III - comunicar formalmente à Instituição remetente a aceitação do aluno, com os respectivos comprovantes de matrícula;
- IV - vetar a permanência do aluno por período superior a um (01) ano letivo. Apenas excepcionalmente e quando aprovar, poderá permitir a extensão deste prazo por mais um (01) período letivo.
- V - ao final da permanência do aluno com vínculo temporário, emitir o(s) certificado(s) comprobatório(s) da(s) disciplina(s) cursada(s) pelo mesmo, com notas, frequências e resultados finais obtidos.

CLÁUSULA SÉXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado podendo haver o desligamento de qualquer das conveniadas mediante notificação remetida à ANDIFES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
Comissão de Desenvolvimento Acadêmico**

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da maioria simples das conveniadas, no âmbito da ANDIFES..

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Brasília, ____ de _____ de 2002.

Prof. Rui Pereira Santana
RG: 752.519 SSP/BA
CPF: 006.694.235-72
IFES: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - CEFET BA
End.: Rua Emídio dos Santos, s/n – Barbalho – CEP 40300-010 Salvador, BA

Prof. Francisco Moreira de Meneses
RG: 001.197 SSP/DF
CPF 076.316.771-15
IFES: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - CEFET MA
End.: Av. Getúlio Vargas, nº 04 - Monte Castelo – CEP 65025-001 São Luís, MA

Prof. Carlos Alexandrino dos Santos
RG 2.158.336 SSP/MG
CPF 049.183.986-34
IFES: Centro Federal de Educação Tecnologia de Minas Gerais - CEFET/MG
End.: Av. Amazonas, 5253 - Nova Suíça – CEP 30480-000 Belo Horizonte, MG

Prof. Eden Januário Netto
RG 1.649.638 II/PR
CPF 335.464.449-49
IFES: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR
End.: Av. Sete de Setembro, 3165 – Centro – CEP 80230-901 Curitiba, PR

Prof. Miguel Badenes Prades Filho
RG 283.634-7 IFP/RJ
CPF 400.743.667-34
IFES: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET RJ
End.: Av. Maracanã, 229 - Bloco A - Térreo – Maracanã – CEP 20271-110 Rio de Janeiro, RJ

Prof. Maciro Manoel Pereira
RG 69.017 Exército/MG
CPF 008.534.026-04
IFES: Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - EFOA
End.: Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714 – Centro - Caixa Postal 221- CEP 37130-000 Alfenas, MG

Prof. Marcelo José Pedrosa Pinheiro
RG 203.359 SSP/RN
CPF 057.425.014-04
IFES: Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM
End.: Rodovia BR 110 Km 47 - Presidente Costa e Silva Caixa Postal 137 – CEP 59625-900 Mossoró, RN

**Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
Comissão de Desenvolvimento Acadêmico**

Prof. Mireile São Geraldo dos Santos Souza
RG M-54767 SSP/MG
CPF 146.322.176-20
IFES: Faculdades Federais Integradas de Diamantina - FAFEID
End.: Rua da Glória, 187 – Centro - CEP 39100-000 Diamantina, MG

Prof. Jorge Lima Hetzel
RG 400.092.462 SSP/RS
CPF 072.757.810-34
IFES: Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre - FFCMPA
End.: Rua Sarmento Leite, 245 – Centro - 90050-140 Porto Alegre, RS

Prof. Edson Luiz Fernandes
RG 6.086.811 SSP/SP
CPF 282.510.598-87
IFES: Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro - FMTM
End.: Rua Frei Paulino, 30 - 4º andar – Abadia – CEP 38015-100 Uberaba, MG

Prof. Carlos Rodolfo Brandão Hartmann
RG 100.765.023-5 SSP/RS
CPF 091.541.160-15
IFES: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG
End.: Avenida Itália - KM 08 - Campus Carreiros - Caixa Postal 474 – CEP 96201-900 Rio Grande, RS

Prof. Jonas Pereira de S. Filho
RG 053.010 SSP/AC
CPF 058.733.712-53
IFES: Universidade Federal do Acre - UFAC
End.: Campus Universitário - BR 364 Km 4 - Distrito Industrial – CEP 69915-900 Rio Branco, AC

Prof. Rogério Moura Pinheiro
RG 106.779 SSP/AL
CPF 045.258.844-87
IFES: Universidade Federal de Alagoas - UFAL
End.: Campus A. C. Simões - BR 104 Km 97 Cidade Universitária - Tabuleiro do Martins – CEP 57070-972 Maceió, AL

Prof. Hidembergue Ordozgoith da Frota
RG 207.326 SSP/AM
CPF 043.459.082-72
IFES: Universidade Federal do Amazonas - UFAM
End.: Av. Ga. I Rodrigo Otávio Jordão Ramos, 3000 - Campus Universitário - Cardoso CEP 69077-000 Manaus, AM

Prof. Naomar Monteiro de Almeida Filho
RG 009.171.142-8 SSP/BA
CPF 060.177.035-87
IFES: Universidade Federal da Bahia - UFBA
End.: Rua Augusto Viana, s/n – Canela – CEP 40110-060 Salvador, BA

Prof. Roberto Cláudio Frota Bezerra
RG 940.140.017-97 SSP/CE
CPF 013201143-34

**Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
Comissão de Desenvolvimento Acadêmico**

IFES: Universidade Federal do Ceará - UFC
End.: Av. da Universidade, 2853 – Benfica – CEP 60020-180 Fortaleza, CE

Prof. Thompson Fernandes Mariz
RG 751.599 SSP/PB
CPF 160.623.704-78
IFES: Universidade Federal de Campina Grande - UFCG
End.: Av. Aprígio Veloso, 882 – Bodocongó – CEP 58109-000 Campina Grande, PB

Prof. José Weber Freire Macedo
RG 816.657 SSP/ES
CPF 709.310.898-91
IFES: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
End.: Av. Fernando Ferrari, s/n - Campus Universitário – Goiabeiras – CEP 29060-900 Vitória, ES

Prof. Cícero Mauro Fialho Rodrigues
RG 655.670 IPF/RJ
CPF 221.857.987-15
IFES: Universidade Federal Fluminense - UFF
End.: Rua Miguel de Frias, 09 - 6º andar – Icaraí – CEP 24220-000 Niterói, RJ

Prof. Milca Severino Pereira
RG 407.771 SSP/GO
CPF 095.238.711-53
IFES: Universidade Federal de Goiás - UFG
End.: Rodovia Goiânia Nerópolis Km 12 - Bloco ICB IV, Campus Samambaia Caixa Postal 131 – CEP 74001-970 Goiânia, GO

Prof. Maria Margarida Martins Salomão
RG M-138.7404 SSP/MG
CPF 135.210.396-68
IFES: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF
End.: Rua Bejamim Constant, 790 – Centro – CEP 36015-400 Juiz de Fora, MG

Prof. Fabiano Ribeiro do Vale
RG M-634.717 SSP/MG
CPF 263.144.446-91
IFES: Universidade Federal de Lavras - UFLA
End.: Caixa Postal 37 – CEP 37200-000 Lavras, MG

Prof. Othon de Carvalho Bastos
RG 99.142 SSP/MA
CPF 055.923.053-20
IFES: Universidade Federal do Maranhão - UFMA
End.: Av. dos Portugueses, s/n - Campus Universitário do Bacanga – Bacanga – CEP 65080-040 São Luiz, MA

Prof. Ana Lúcia Almeida Gazzola
RG MG-485.052 SSP/MG
CPF 374.082.756-49
IFES: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

**Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
Comissão de Desenvolvimento Acadêmico**

End.: Av. Antônio Carlos, 6627 - Campus Universitário – CEP 31270-901 Belo Horizonte, MG

Prof. Manoel Catarino Paes

RG 180.578 SSP/MS

CPF 051.554.601-15

IFES: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS

End.: Campus de Campo Grande - Cidade Universitária - Caixa Postal 649 – CEP 79070-900 Campo Grande, MS

Prof. Paulo Speller

RG 2.279.584 SSP/MG

CPF 244.242.691-91

IFES: Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT

End.: Av. Fernando Corrêa da Costa s/n - Cidade Universitária – Coxipó – CEP 78060-900 Cuiabá, MT

Prof. Dirceu do Nascimento

RG 9.933.322 SSP/SP

CPF 309.091.397-68

IFES: Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP

End.: Rua Diogo de Vasconcelos, 122 - Pilar - Campus Universitário - Morro do Cruzeiro – CEP 35400-000 Ouro Preto, MG

Prof. Alex Bolonha Fiúza de Mello

RG 287.1195 SEGUP/PA

CPF 943.943.802-00

IFES: Universidade Federal do Pará - UFPA

End.: Av. Augusto Corrêa, Nº 01 - Campus Universitário – CEP 66075-110 Belém, PA

Prof. Jäder Nunes de Oliveira

RG 989.4754 SSP/PB

CPF 044.800.904-87

IFES: Universidade Federal da Paraíba - UFPB

End.: Campus Universitário - Cidade Universitária – CEP 58059-900 João Pessoa, PB

Prof. Geraldo José Marques Pereira

RG 555.847 SSP/PE

CPF 018.182.284-91

IFES: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

End.: Av. Prof. Moraes Rêgo, 1235 - Cidade Universitária – CEP 50670-901 Recife, PE

Prof. Inguelore Scheunemann de Souza

RG 401.539.651-1 SSP/RS

CPF 165.329.370-53

IFES: Universidade Federal de Pelotas - UFPel

End.: Campus Universitário - Caixa Postal 354 – CEP 96010-900 Pelotas, RS

Prof. Pedro Leopoldino Ferreira Filho

RG 336.982 SSP/CE

CPF 073.219.103-34

IFES: Universidade Federal do Piauí - UFPI

End.: Av. Nossa Senhora de Fátima - Campus Universitário – Ininga – CEP 64049-550 Teresina, PI

Prof. Carlos Augusto Moreira Júnior

RG 1.111.489 I.I/PR

CPF 428.164.169-68

IFES: Universidade Federal do Paraná - UFPR

**Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
Comissão de Desenvolvimento Acadêmico**

End.: Rua XV de Novembro, 1299 - Centro - Caixa Postal 441 – CEP 80060-000 Curitiba, PR

Prof. Manoel Malheiros Tourinho

RG 2863 SSP/RO

CPF 001.040.682-87

IFES: Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA

End.: Av. Pres. Tancredo Neves, 2501 - Montese - Caixa Postal 917 – CEP 66077-530 Belém, PA

Prof. Wrana Maria Panizz

RG 010.116.232 SSP/RS

CPF 145.821.200-91

IFES: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

End.: Av. Paulo Gama, 110 – Farroupilha – CEP 90040-060 Porto Alegre, RS

Prof. Sérgio Eduardo Longo Fracalanza

RG 502.329-6

CPF 605.219.538-04

IFES: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

End.: Av. Brigadeiro Trompowsky, s/n - Ilha do Fundão - Cidade Universitária - Reitoria, 8º andar SR-3 – CEP 21943-590 Rio de Janeiro, RJ

Prof. Ótom Anselmo de Oliveira

RG 99.923 ITEP/RN

CPF 039.368.724-49

IFES: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

End.: Av. Senador Salgado Filho, 3000 - Campus Universitário - BR 101, Lagoa Nova – CEP 59078-970 Natal, RN

Prof. Emídio Cantídio de Oliveira Filho

RG 837.830 SSP/PE

CPF 084.446.094-04

IFES: Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

End.: Rua Dom Manuel de Medeiros, s/n. - Dois Irmãos – CEP 52171-900 Recife, PE

Prof. Fernando Antônio Menezes da Silva

RG 116.630-8 SSP/PE

CPF 101.899.984-15

IFES: Universidade Federal de Roraima - UFRR

End.: BR 174 s/n Campus do Paricarana - Jardim Floresta – CEP 69310-270 Boa Vista, RR

Prof. José Antônio de Souza Veiga

RG 135.482-4 IPF/RJ

CPF 453.261.187-34

IFES: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ

End.: BR 465 - Km 07, Campus Universitário – CEP 23.890-000 Seropédica, Rio de Janeiro

Prof. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz

RG 1482 OAB/SC

CPF 048.205.689-49

IFES: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

End.: Campus Universitário - Trindade - Caixa Postal 476 – CEP 88.040-900 Florianópolis, SC

Prof. Oswaldo Baptista Duarte Filho

RG 3.942.936 SSP/SP

CPF 618.227.608-87

IFES: Universidade Federal de São Carlos - UFSCar

**Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
Comissão de Desenvolvimento Acadêmico**

End.: Rod. Washigton Luiz KM 235 - C. P. 676 Monjolinho – CEP 13565-905 São Carlos, SP

Prof. José Fernandes de Lima

RG 131.895 SSP/AL

CPF 045.294.054-00

IFES: Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFSE

End.: Av. Marechal Rondon, s/n - Jardim Rosa Else - Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos – CEP 49100-000 São Cristóvão, SE

Prof. Mário Neto Borges

RG M – 384.214 SSP/MG

CPF 257.786.506-63

IFES: Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ

End.: Praça Frei Orlando,170 – CEP 36300-000 São João Del Rei, MG

Prof. Paulo Jorge Sarkis

RG 100.068.278-9 SSP/RS

CPF 007.412.480-34

IFES: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM

End.: Campus Universitário – Camobi – CEP 97105-900 Santa Maria, RS

Prof. Arquimedes Diogenes Ciloni

RG 6.960.788 SSP/SP

CPF 982.968.928-04

IFES: Universidade Federal de Uberlândia - UFU

End.: Av. Engenheiro Diniz, 1178 - Martins - caixa postal 593 – CEP 38400-462 Uberlândia, MG

Prof. Evaldo Ferreira Vilela

RG: M-424.017 SSP/MG

CPF: 113.547.806-63

IFES: UFV - Universidade Federal de Viçosa

End.: Av. Peter Henry Rolfs, S/N - Campus Universitário – CEP 36571-000 Viçosa, MG

Prof. Lauro Morhy

RG 468.584 SSP/RO

CPF 024.287.841-53

IFES: Universidade de Brasília - UnB

End.: Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte - Caixa Postal 4399 – CEP 70910-900 Brasília, DF

Prof. João Brazão da Silva Neto

RG 33.661 SSP/AP

CPF 000.915.452-34

IFES: Universidade Federal do Amapá - UNIFAP

End.: Rodovia JK - Km 2 - Zerão - Caixa Postal 261 – CEP 68906-280 Macapá, AP

Prof. José Carlos G. de Siqueira

RG M-2.049.506 SSP/MG

CPF 012.848.866-20

IFES: Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI

End.: Av. BPS, 1303 – Pinheirinho – CEP 37500-000 Itajubá, MG

Prof. Hélio Egydio Nogueira

RG 2.365.402 SSP/SP

**Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
Comissão de Desenvolvimento Acadêmico**

CPF 073.335.878-00

IFES: Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP

End.: Rua Botucatu, 740 - 5º andar - Vila Clementino – CEP 04023-062 São Paulo, SP

Prof. Ene Glória da Silveira

RG 284.527 SSP/RO

CPF 059.480.023-49

IFES: Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

End.: BR 364 Km 9,5 - Caixa Postal 295 – CEP 78900-000 Porto Velho, RO

Prof. Pietro Novellino

RG 328.661 IFP/RJ

CPF 083.398.137-49

IFES: Universidade do Rio de Janeiro - UNI-RIO

End.: Av. Pasteur, 296 – Urca – CEP 22290-240 Rio de Janeiro, RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA PRG/G/Nº05/2003

Dispõe sobre normas a serem adotadas na aplicação do Convênio da Associação Nacional de Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES - sobre Mobilidade Estudantil.

A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições,

Considerando o que dispõe o Convênio ANDIFES de Mobilidade Estudantil, destinado a alunos de Graduação das Instituições Federais de Ensino Superior;

Considerando o disposto na Resolução Nº 45/2002, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º - Será facultado aos alunos dos Cursos de Graduação da UFPB afastarem-se de suas atividades acadêmicas regulares, para participar de Programas de Intercâmbio em Instituições Federais de Ensino Superior, signatárias do Convênio ANDIFES de Mobilidade Estudantil.

Art. 2º Poderá participar do Programa de Mobilidade Estudantil (PME-ANDIFES), o aluno da Universidade Federal da Paraíba que, no ato da entrega do requerimento de inscrição no programa, apresente os seguintes documentos:

**Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
Comissão de Desenvolvimento Acadêmico**

I – horário individual, comprovando estar regularmente matriculado;

II – histórico escolar expedido pela Coordenação de Escolaridade (CODESC), comprovando:

- a) possuir o Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) igual ou superior a 7,0 (sete);
- b) ter integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano ou 1º e 2º semestres letivos do curso; e
- C)** possuir, no máximo, uma reprovação.

III – plano de atividades acadêmicas a ser desenvolvido na Instituição anfitriã; e

IV – carta de aceitação da Instituição anfitriã.

Art. 3º - A documentação exigida no artigo 2º da presente Portaria deverá ser dirigida à Coordenação de Estágio e Monitoria (CEM) da Pró-Reitoria de Graduação (PRG), por meio de protocolo, até 10 (dez) dias após terem sido iniciadas as aulas de um período letivo, ficando válida a participação do aluno no período letivo seguinte.

Parágrafo único – A CEM/PRG poderá indeferir a inscrição se a documentação apresentada não atender às exigências contidas na presente Portaria e nos termos do disposto no Convênio ANDIFES de Mobilidade Estudantil.

Art. 4º - Após o deferimento da inscrição, a CEM/PRG encaminhará a documentação do aluno ao Colegiado do seu Curso para análise, com o objetivo de se posicionar sobre a sua aceitação no PME-ANDIFES.

Art. 5º - O Colegiado do Curso, após análise sobre o pedido do candidato, deverá encaminhar o processo à CEM/PRG.

Art. 6º - A Pró-Reitoria de Graduação, caso o Colegiado do Curso tenha deferido o pleito do candidato, observado o número total de vagas, emitirá carta de apresentação do aluno à instituição anfitriã.

§ 1º - A ordem de classificação do Programa de Mobilidade Estudantil será organizada pela Pró-Reitoria de Graduação, considerando o número de vagas existentes, as exigências constantes do Convênio ANDIFES de Mobilidade Estudantil e desta Portaria;

§ 2º - Em caso de empate na classificação, o Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) será utilizado como critério de desempate.

Art. 7º - A participação do aluno no PME-ANDIFES terá a duração máxima de doze meses consecutivos, independente do sistema, créditos ou seriado, adotado pela instituição.

**Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
Comissão de Desenvolvimento Acadêmico**

Parágrafo único - Em caráter excepcional e a critério da PRG, ouvido o Colegiado do Curso do aluno, poderá haver renovação, sucessiva ou intercalada, do vínculo temporário, por até mais um período letivo.

Art. 8º - Uma vez aceito para o PME-ANDIFES o aluno passará a gozar de todos os direitos e submeter-se-á aos deveres previstos no Regimento Geral da UFPB, devendo, inclusive, ter a sua vaga assegurada no curso de origem.

Art. 9º - O período de afastamento do aluno deverá ser computado para efeito de contagem de tempo máximo especificado para integralização do respectivo currículo pleno.

Art. 10 - As atividades realizadas pelo aluno da UFPB durante o PME-ANDIFES serão aproveitadas para integralização do currículo pleno do seu curso na UFPB.

§ 1º - Compete ao Colegiado do Curso de Graduação, ao qual se encontra vinculado o aluno, promover o aproveitamento de estudos realizados durante o PME-ANDIFES.

§ 2º - Os componentes curriculares não previstos previamente no Plano de Atividades Acadêmicas do aluno, porém efetivamente cursados na instituição anfitriã, poderão ser aproveitados, a juízo do colegiado do Curso, como:

- a) componente curricular obrigatório;
- b) componente curricular optativo ou flexível.

Art. 11 - Durante a participação no PME-ANDIFES deverá ser efetivada matrícula institucional do aluno.

Art. 12 - Poderão participar do PME-ANDIFES estudantes oriundos de Instituições Federais de Ensino Superior do País, que apresentarem à Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal da Paraíba os originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I – atestado de matrícula na Instituição de origem;
- II – histórico escolar atualizado, contendo carimbos e assinaturas do órgão emissor;
- III – plano de trabalho ou justificativa das atividades que pretende realizar na UFPB.

§ 1º - A PRG, por meio da Coordenação de Estágio e Monitoria (CEM), encaminhará a documentação do aluno, candidato ao PME-ANDIFES, ao Colegiado do Curso que mais se afine com o Curso de origem do candidato, que a analisará com o objetivo de se posicionar sobre a sua aceitação.

§ 2º O Colegiado do Curso, após análise sobre o pedido do candidato, deverá encaminhar o processo à CEM/PRG;

§ 3º A Pró-Reitoria de Graduação, caso o Colegiado do Curso tenha deferido o pleito do candidato, observado o número total de vagas, emitirá carta de aceitação do aluno no PME-ANDIFES.

**Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
Comissão de Desenvolvimento Acadêmico**

Art. 13 – O cadastramento do aluno de outra IFES no PME-ANDIFES ocorrerá na CODESC, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – a carta de aceitação a que se refere o § 3º do artigo 12 da presente Portaria; e

II – documentos pessoais.

§ 1º – No ato de cadastramento, o aluno receberá um número de matrícula que o identificará como aluno integrante deste Programa.

§ 2º - A matrícula em disciplinas deverá ser feita no início de cada período letivo, na Coordenação do Curso, após a aprovação do Colegiado e a realização do cadastramento no órgão competente da UFPB, conforme definido no caput deste artigo.

§ 3º - Após o cadastramento e a matrícula em disciplinas, a CEM/PRG enviará à Instituição Federal de Ensino Superior do aluno integrante desta Programa a carta de aceitação acompanhada do comprovante da matrícula.

Art. 14 - Após a conclusão do PME-ANDIFES, o aluno receberá certificado e/ou histórico escolar das atividades desenvolvidas, expedido pela Pró-Reitoria de Graduação (PRG), de acordo com as normas vigentes na UFPB.

Art. 15 - Os casos não previstos nesta Portaria serão apreciados pelo respectivo Colegiado do Curso de Graduação e submetidos à aprovação da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 18 de julho de 2003.

Iguatemy Maria de Lucena Martins
Pró-Reitora de Graduação